SENTENÇA

Processo Digital n°: 4000842-09.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Requerente: Eduardo Martins Batista
Requeridos: Banco do Brasil S/A e

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

como lançada.

Tempestivos os Embargos Declaratórios opostos às fls. 404/418. A sentença de fls. 397/401 não se ressente de omissão alguma. Não havia necessidade de enfrentar todos os argumentos/fundamentos expendidos pelas partes no curso da lide, tendo se ancorado em fundamentos suficientes para reconhecer o direito do autor.

A embargante pretende reexame da matéria fática e de direito, e para isso deve interpor o recurso apropriado que não são os embargos declaratórios.

REJEITO os embargos declaratórios, mantendo a sentença tal

P. R. I.

São Carlos, 08 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA